

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020



JUCESP PROTOCOLO
0.092.157/21-0



AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

NIRE: 35.300.509.595

CNPJ: 05.555.382/0001-33

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Às 11:00 horas, do dia 18 de dezembro de 2020, na sede social da **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, 3.195, conjunto 133, Vila Mariana, CEP 04101-300 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404/76 ("LSA").

3. **MESA:** Os acionistas da Companhia escolheram o Sr. Paulo Eduardo Azevedo Silveira como Presidente da Mesa, que, por sua vez, convidou o Sr. Claudio Abbate Silveira para secretariar os trabalhos.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) aumento do capital social mediante capitalização de lucros, nos termos do Artigo 169, §1º da LSA; (ii) nomeação de novos membros do conselho de administração da Companhia; e (iii) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia, especialmente para refletir a nova estrutura de governança corporativa da Companhia e alterar as regras de resolução de controvérsias envolvendo os acionistas e relacionadas ao estatuto social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem reservas:

5.1. Aprovar que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o Artigo 130, §1º da LSA.

5.2. Aprovar um aumento de capital social da Companhia, no montante total de R\$ 8.144.457,82 (oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), mediante a capitalização de lucros acumulados, nos termos do Artigo 169, §1º, da LSA. Desse modo, o capital social da Companhia é aumentado de R\$ 21.613.297,61 (vinte e um milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) para R\$ 29.757.755,43 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), mantendo-se dividido em 1.173.553 (um milhão, cento e setenta e três mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

5.2.1. Aprovar, em decorrência do aumento de capital aprovado no item 5.2 acima, a alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 29.757.755,43 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.173.553 (um milhão, cento e setenta e três mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.”

5.3 Eleger para exercer os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia os Srs.:

- (a) **Alexandre Vital Leão**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 21.454.517-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 121.254.787-06, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º andar, CEP 22440-032, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) **Felipe Samuel Argalji**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 219.748.33-2, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 124.780.027-01, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Aníbal de Mendonça 27, 2º andar, Ipanema, CEP 22.410-050, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) **Paulo Eduardo Azevedo Silveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, consultor em informática, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.584.846-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.485.468-11, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Cruz, 448, apto. 102, Vila Mariana, CEP 04117-091, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) **Guilherme de Azevedo Silveira**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, consultor em informática, portador da Carteira de Identidade RG n.º 29.584.847-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 222.407.638-09, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, 363, apto. 74, Bairro Higienópolis, CEP 01242-001, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (e) **Tristan Laurence Whitear**, cidadão australiano, casado, contador, portador do passaporte australiano nº PA1047181, residente e domiciliado em 4 Illawarra Rd, Hawthorn, Victoria 3122, Austrália, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (f) **Joshua Sasha Nester**, cidadão australiano, com formação em finanças, portador do passaporte australiano nº PA8377791, residente e domiciliado em 31 Hunter St Malvern, Victoria 3144, Austrália, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.



Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio da Companhia, exceto pelo Sr. Tristan Laurence Whitear que assinará seu respectivo Termo de Posse quando da constituição de procurador nos termos do Art. 146, § 2º, da LSA.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

5.4. Aprovar, em decorrência da nova estrutura de governança corporativa da Companhia, a alteração dos Capítulos III e IV do estatuto social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III Assembleia Geral

Artigo 8º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o exercício social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do exercício social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; e (c) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, se for o caso.

Artigo 9º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 10º As Assembleias Gerais em que, além da participação a distância, também se permitir a participação presencial serão sempre realizadas na sede social da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que no mesmo Município da sede da Companhia. As Assembleias Gerais realizadas exclusivamente de maneira digital serão consideradas como tendo sido realizadas na sede social da Companhia. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para representá-los em tais reuniões.

Artigo 11 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, observadas as formalidades legais e as disposições deste Estatuto Social, e serão presididas também pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário, e, no caso de sua ausência ou

impedimento, por qualquer membro de Conselho de Administração da Companhia presente, escolhido pelos acionistas.

Artigo 12 A Assembleia Geral será convocada (i) por meio de notificação por escrito enviada a cada um dos acionistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do capital em circulação da Companhia, e (ii) por meio de publicações no Diário Oficial e em outros jornais locais, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da LSA. O aviso de convocação conterà as informações de local, data, hora e ordem do dia da assembleia, sendo que o aviso de convocação enviado para os endereços dos acionistas que fizerem jus à notificação escrita também conterà todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia.

Parágrafo Primeiro A primeira convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada por falta de quórum de instalação, uma segunda convocação será feita no mínimo 5 (cinco) dias antes da nova data da assembleia.

Parágrafo Segundo Será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

Parágrafo Terceiro Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, a Assembleia Geral será sempre semipresencial ou digital, conforme definições presentes no Art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer Acionista por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação, que permitam a identificação dos Acionistas e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na assembleia. Os acionistas que participarem da assembleia da forma definida acima serão considerados presentes na assembleia para todas as devidas finalidades. As atas da Assembleia Geral podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que

admitido pelos acionistas como válido, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Artigo 13 Exceto nos casos em que quórum especial seja imposto pelo acordo de acionistas da Companhia ou pela legislação aplicável, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia em primeira convocação, e qualquer número de acionistas em segunda convocação.

Artigo 14 As deliberações sociais da Companhia serão tomadas em Assembleias Gerais por acionistas que detenham ações que representem a maioria das ações com direito a voto da Companhia, não se computando as abstenções ou os votos em branco, observando-se sempre os direitos de voto afirmativo e demais disposições presentes no acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 15 A administração da Companhia caberá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas em Assembleia Geral e os membros da Diretoria indicados pelos membros do Conselho de Administração estarão vinculados e cumprirão o acordo de acionistas da Companhia, declarando expressamente, prévia e simultaneamente a sua posse na função, seu conhecimento das disposições do acordo de acionistas e se obrigando a cumprir de boa-fé tais disposições, na medida em que lhes seja aplicável.

Seção I **Do Conselho de Administração**

Artigo 16 O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros efetivos, os quais serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral. Os conselheiros serão selecionados entre indivíduos experientes e idôneos.

Parágrafo Primeiro Os conselheiros serão indicados pelos acionistas em Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo Os acionistas, em Assembleia Geral, poderão afastar e substituir os conselheiros, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia. Em qualquer caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar e realizar a destituição e/ou substituição do conselheiro em questão.

Artigo 17 O presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado pela Assembleia Geral. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto qualificado e, dentre outras atividades e responsabilidades, deverá zelar pela manutenção das melhores práticas de governança corporativa, garantindo que as reuniões do Conselho de Administração ocorram seguindo um calendário adequado, tenham pauta pré-definida e alinhada com os tópicos de discussão e deliberação necessários para a Companhia e sejam baseados em materiais estruturados (relatórios, análises, apresentações, entre outros) e elaborados com antecedência às reuniões.

Parágrafo Único Nos casos de indisponibilidade permanente ou vaga no cargo, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro até a Assembleia Geral subsequente.

Artigo 18 O Conselho de Administração da Companhia se reunirá (a) trimestralmente; e (b) extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo Primeiro As reuniões serão convocadas no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal ou por meio de um e-mail endereçado a cada um dos conselheiros. O aviso de convocação incluirá (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a agenda; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na agenda.

Parágrafo Segundo Para que uma reunião do Conselho de Administração seja validamente instalada em primeira convocação, no mínimo a maioria dos conselheiros deverá estar presente, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro Caso não haja quórum suficiente para instalação da reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, a reunião será adiada e notificação por escrito sobre a nova data para a reunião será dada a todos os conselheiros com, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da nova reunião. O quórum de instalação da nova reunião será de pelo menos 2 (dois)

conselheiros, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os conselheiros participarem da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, as reuniões do Conselho de Administração serão sempre semipresenciais ou digitais, conforme definições presentes no Art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer conselheiro por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. As atas da reunião podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Artigo 19 Exceto pelas matérias de competência privativa da Assembleia Geral estabelecidas na legislação aplicável, no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas da Companhia, todas as demais matérias envolvendo a Companhia estarão sujeitas à deliberação e aprovação no âmbito do Conselho de Administração e sua aprovação estará sujeita a votos equivalentes à maioria simples dos Conselheiros presentes à respectiva reunião.

Seção II Da Diretoria

Artigo 20 A Diretoria da Companhia será formada por até 4 (quatro) diretores, sendo (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; (c) 1 (um) Diretor de Inovação e Educação; e (d) 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade notável de administração e técnicas em suas respectivas áreas de desempenho, eleitos pelo Conselho de

Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Artigo 21 A representação da Companhia perante terceiros, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia será sempre realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo certo que, para as matérias envolvendo valores acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo transferência de bens e direitos, assunção de obrigações e gravames de qualquer natureza, despesas e/ou contratos com terceiros, será sempre exigida a assinatura do Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor da Companhia. A outorga de procurações será sempre realizada por dois Diretores em conjunto. Não obstante o acima disposto, a Companhia poderá ser representada ainda pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou procurador, este último de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, para a representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive órgão da Receita Federal.

Artigo 22 Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social, no acordo de acionistas da Companhia, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou na lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia.

Artigo 23 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Seção III Dos Comitês de Assessoria

Artigo 24 O Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, criar comitês de assessoria e determinar suas funções e seus regimentos internos. Tais comitês não terão poderes executivos ou deliberativos com relação à Companhia e/ou suas controladas. Caso os comitês de assessoria sejam criados, seus membros serão indicados pelo Conselho de Administração, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro Caberá aos membros coordenadores de cada comitê de assessoria assegurar a realização das reuniões agendadas e definir a pauta das matérias a serem submetidas às reuniões de seus respectivos comitês, sem prejuízo da possibilidade dos demais membros requererem a inclusão de outras matérias na pauta.

Parágrafo Segundo *Os membros dos comitês de assessoria da Companhia não farão jus a qualquer remuneração.*

5.5 Aprovar, em decorrência da alteração dos Capítulos III e IV do estatuto social da Companhia, a renumeração dos Artigos componentes dos Capítulos subsequentes ao novo Capítulo IV, de modo que o primeiro Artigo do Capítulo V do estatuto social da Companhia passa a numerar-se como “Artigo 25”, em vez de “Artigo 26”.

5.6. Aprovar a alteração das regras de resolução de controvérsias envolvendo os acionistas e relacionados ao estatuto social da Companhia, alterando Artigo 33 (antigo Artigo 34) do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 *Os acionistas concordam que qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social envolvendo qualquer dos acionistas, será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante, e administrada pelo, Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).*

Parágrafo Primeiro *A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) indicados por cada uma das partes envolvidas na disputa e um terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, indicado de forma consensual entre as partes envolvidas na disputa. Caso as partes envolvidas na disputa não cheguem a um consenso sobre a indicação do presidente do tribunal arbitral no prazo de 90 (noventa) dias, a indicação caberá ao presidente da Câmara. Os árbitros devem pautar a sua decisão única e exclusivamente na aplicação da lei material brasileira, seguindo as regras da Câmara em todos os aspectos processuais, vedado o julgamento por equidade. Os árbitros deverão reunir todas as seguintes características: (i) ser advogado brasileiro; (ii) ter experiência na arbitragem de disputas comerciais internacionais; (iii) exceto se as partes da arbitragem consentirem de outra maneira, ser selecionado a partir dos nomes incluídos no corpo da Câmara, no momento da seleção; e (iv) não ter qualquer tipo de conflito com as partes envolvidas na disputa, aplicando-se, de forma sobreposta, os impedimentos aplicáveis a juízes pela legislação brasileira e as regras da Associação Americana de Arbitragem e da Câmara do Comércio Internacional.*

Parágrafo Segundo *A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a arbitragem será conduzida no idioma inglês.*

Parágrafo Terceiro *A sentença arbitral será final, conclusiva e vinculante em relação aos acionistas, e qualquer decisão contida na sentença arbitral será reconhecida e executável em qualquer juízo competente, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no art. 30 da Lei n.º 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei n.º 9.307/96.*

Parágrafo Quarto Os acionistas acordam que a arbitragem será mantida em absoluto sigilo e que qualquer informação ou documentos, incluindo qualquer petição ou documentos, trocados ou produzidos em tal arbitragem (incluindo, mas não se limitando a dossiês e outros documentos submetidos ou trocados, qualquer testemunho ou depoimentos verbais, e qualquer laudo) não serão divulgados fora do âmbito do tribunal arbitral, da secretaria da Câmara, dos acionistas e de seus consultores e de qualquer outra pessoa que seja necessária para a condução da arbitragem, exceto (a) conforme necessário para a obtenção de medidas judiciais preparatórias do procedimento arbitral ou para a execução de decisões proferidas pelo tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral, observado o segredo de justiça; e/ou (b) conforme exigidos pelas leis e exigências regulatórias aplicáveis aos acionistas.

Parágrafo Quinto Cada um dos acionistas arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os custos e despesas de arbitragem, incluindo os honorários do árbitro, serão suportados, definitivamente, pela parte perdedora. Caso haja uma decisão que beneficie ambas os acionistas, os custos serão pagos na proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Sexto Os acionistas elegem o juízo do foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para os fins da execução deste compromisso arbitral e/ou da sentença arbitral resultante da arbitragem prevista neste Artigo.

Parágrafo Sétimo Os Acionistas concordam que o procedimento arbitral descrito neste Artigo é a única e exclusiva forma pela qual os acionistas solucionarão controvérsias relativas a este Estatuto; ficando estabelecido, entretanto, que os acionistas expressamente concordam que nenhuma disposição deste Estatuto Social impedirá os acionistas de submeter quaisquer questões ao juízo competente, com jurisdição sobre qualquer dos acionistas, para o propósito exclusivo de obter medidas judiciais necessárias unicamente para preservar o status quo ou de outra forma coibir danos irreparáveis para qualquer dos acionistas enquanto não tiver sido iniciada a arbitragem.

Parágrafo Oitavo O pagamento de indenização, inclusive por perdas e danos, em razão da violação às disposições deste Estatuto Social não constituirá, por si só, reparação suficiente e não excluirá a execução específica aqui prevista.

Parágrafo Nono Os acionistas se vinculam para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória.”

5.7 Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, tendo sido lida e

textos, bem como sua comercialização, no país e no exterior por meios eletrônicos (e-book); e (h) recebimento de royalties.

Parágrafo Único Para a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia quotista ou acionista.

CAPÍTULO II **Capital Social e Ações**

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 29.757.755,43 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.173.553 (um milhão, cento e setenta e três mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único Cada ação ordinária confere ao acionista direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 58.678 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito), mediante a emissão de ações ordinárias e nominativas.

Parágrafo Único Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração é competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, estabelecendo a forma de subscrição, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 7º É vedada a emissão e circulação de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 8º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o exercício social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do exercício social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; e (c) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, se for o caso.

Artigo 9º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 10º As Assembleias Gerais em que, além da participação a distância, também se permitir a participação presencial serão sempre realizadas na sede social da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que no mesmo Município da sede da Companhia. As Assembleias Gerais realizadas exclusivamente de maneira digital serão consideradas como tendo sido realizadas na sede social da Companhia. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para representá-los em tais reuniões.

Artigo 11 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, observadas as formalidades legais e as disposições deste Estatuto Social, e serão presididas também pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário, e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro de Conselho de Administração da Companhia presente, escolhido pelos acionistas.

Artigo 12 A Assembleia Geral será convocada (i) por meio de notificação por escrito enviada a cada um dos acionistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do capital em circulação da Companhia, e (ii) por meio de publicações no Diário Oficial e em outros jornais locais, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da LSA. O aviso de convocação conterà as informações de local, data, hora e ordem do dia da assembleia, sendo que o aviso de convocação enviado para os endereços dos acionistas que fizerem jus à notificação escrita também conterà todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia.

Parágrafo Primeiro A primeira convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada por falta de quórum de instalação, uma segunda convocação será feita no mínimo 5 (cinco) dias antes da nova data da assembleia.

Parágrafo Segundo Será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

Parágrafo Terceiro Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, a Assembleia Geral será sempre semipresencial ou digital, conforme definições presentes no Art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer Acionista por



conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação, que permitam a identificação dos Acionistas e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na assembleia. Os acionistas que participarem da assembleia da forma definida acima serão considerados presentes na assembleia para todas as devidas finalidades. As atas da Assembleia Geral podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelos acionistas como válido, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Artigo 13 Exceto nos casos em que quórum especial seja imposto pelo acordo de acionistas da Companhia ou pela legislação aplicável, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia em primeira convocação, e qualquer número de acionistas em segunda convocação.

Artigo 14 As deliberações sociais da Companhia serão tomadas em Assembleias Gerais por acionistas que detenham ações que representem a maioria das ações com direito a voto da Companhia, não se computando as abstenções ou os votos em branco, observando-se sempre os direitos de voto afirmativo e demais disposições presentes no acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 15 A administração da Companhia caberá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas em Assembleia Geral e os membros da Diretoria indicados pelos membros do Conselho de Administração estarão vinculados e cumprirão o acordo de acionistas da Companhia, declarando expressamente, prévia e simultaneamente a sua posse na função, seu conhecimento das disposições do acordo de acionistas e se obrigando a cumprir de boa-fé tais disposições, na medida em que lhes seja aplicável.

Seção I **Do Conselho de Administração**



Artigo 16 O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros efetivos, os quais serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral. Os conselheiros serão selecionados entre indivíduos experientes e idôneos.

Parágrafo Primeiro Os conselheiros serão indicados pelos acionistas em Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo Os acionistas, em Assembleia Geral, poderão afastar e substituir os conselheiros, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia. Em qualquer caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar e realizar a destituição e/ou substituição do conselheiro em questão.

Artigo 17 O presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado pela Assembleia Geral. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto qualificado e, dentre outras atividades e responsabilidades, deverá zelar pela manutenção das melhores práticas de governança corporativa, garantindo que as reuniões do Conselho de Administração ocorram seguindo um calendário adequado, tenham pauta pré-definida e alinhada com os tópicos de discussão e deliberação necessários para a Companhia e sejam baseados em materiais estruturados (relatórios, análises, apresentações, entre outros) e elaborados com antecedência às reuniões.

Parágrafo Único Nos casos de indisponibilidade permanente ou vaga no cargo, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro até a Assembleia Geral subsequente.

Artigo 18 O Conselho de Administração da Companhia se reunirá (a) trimestralmente; e (b) extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo Primeiro As reuniões serão convocadas no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal ou por meio de um e-mail endereçado a cada um dos conselheiros. O aviso de convocação incluirá (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a agenda; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na agenda.

Parágrafo Segundo Para que uma reunião do Conselho de Administração seja validamente instalada em primeira convocação, no mínimo a maioria dos conselheiros deverá estar presente, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro Caso não haja quórum suficiente para instalação da reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, a reunião será adiada e notificação por escrito sobre a nova data para a reunião será dada a todos os conselheiros com, no mínimo, com



5 (cinco) dias de antecedência da nova reunião. O quórum de instalação da nova reunião será de pelo menos 2 (dois) conselheiros, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os conselheiros participarem da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, as reuniões do Conselho de Administração serão sempre semipresenciais ou digitais, conforme definições presentes no Art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer conselheiro por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. As atas da reunião podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Artigo 19 Exceto pelas matérias de competência privativa da Assembleia Geral estabelecidas na legislação aplicável, no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas da Companhia, todas as demais matérias envolvendo a Companhia estarão sujeitas à deliberação e aprovação no âmbito do Conselho de Administração e sua aprovação estará sujeita a votos equivalentes à maioria simples dos Conselheiros presentes à respectiva reunião.

Seção II Da Diretoria

Artigo 20 A Diretoria da Companhia será formada por até 4 (quatro) diretores, sendo (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; (c) 1 (um) Diretor de Inovação e Educação; e (d) 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade notável de administração e técnicas em suas respectivas áreas de desempenho, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.



Artigo 21 A representação da Companhia perante terceiros, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia será sempre realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo certo que, para as matérias envolvendo valores acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo transferência de bens e direitos, assunção de obrigações e gravames de qualquer natureza, despesas e/ou contratos com terceiros, será sempre exigida a assinatura do Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor da Companhia. A outorga de procurações será sempre realizada por dois Diretores em conjunto. Não obstante o acima disposto, a Companhia poderá ser representada ainda pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou procurador, este último de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, para a representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive órgão da Receita Federal.

Artigo 22 Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social, no acordo de acionistas da Companhia, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou na lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia.

Artigo 23 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Seção III Dos Comitês de Assessoria

Artigo 24 O Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, criar comitês de assessoria e determinar suas funções e seus regimentos internos. Tais comitês não terão poderes executivos ou deliberativos com relação à Companhia e/ou suas controladas. Caso os comitês de assessoria sejam criados, seus membros serão indicados pelo Conselho de Administração, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro Caberá aos membros coordenadores de cada comitê de assessoria assegurar a realização das reuniões agendadas e definir a pauta das matérias a serem submetidas às reuniões de seus respectivos comitês, sem prejuízo da possibilidade dos demais membros requererem a inclusão de outras matérias na pauta.

Parágrafo Segundo Os membros dos comitês de assessoria da Companhia não farão jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 25 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, a ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, mediante votos favoráveis de acionistas que



representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, a qual indicará seus membros, observadas as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Único A indicação dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverá observar o disposto na legislação aplicável e em Acordo de Sócios arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI **Direito de Preferência**

Artigo 26 Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII **Exercício Social, Balanço e Lucros**

Artigo 27 O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Terceiro Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28 Quaisquer perdas acumuladas e provisões para pagamento de tributos deverão ser deduzidas dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. Os lucros líquidos apurados serão aplicados como segue:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado da Companhia. No exercício



social em que a soma do saldo da reserva legal e do valor alocado em reservas de capital da Companhia exceder a 30% (trinta por cento) do capital social integralizado da Companhia, a Companhia não está obrigada a aplicar parte dos lucros líquidos para a formação da reserva legal;

- (ii) após a dedução prevista acima e o ajuste estabelecido no Artigo 202 da LSA, do saldo restante, se houver, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão alocados para o pagamento do dividendo obrigatório ou de juros sobre o capital próprio, conforme o caso; e
- (iii) o saldo remanescente, se houver, será alocado pela Assembleia Geral com base na proposta submetida pela Diretoria, desde que tal proposta seja aprovada em Assembleia Geral, ou que não se decida de outro modo.

Parágrafo Único O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser distribuído aos acionistas com relação ao exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 29 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei n º 9.249/95, e das leis e regulamentos aplicáveis, que poderão ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento nos termos deste Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

CAPÍTULO VIII **Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 30 A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em acordo de acionistas, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único No caso de dissolução, a Companhia deverá realizar apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada).

CAPÍTULO IX **Controvérsias, Acordo de Acionistas e Disposições Gerais**

Artigo 31 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a administração da Companhia (i) abster-se de (a) registrar transferências de ou ônus a ações, direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (b) realizar quaisquer ações que sejam contrárias às disposições de tais acordos de acionistas; e (ii) observar

quaisquer disposições constantes destes acordos de acionistas referentes, entre outros, a (a) regras aplicáveis à distribuição de quaisquer ativos remanescentes da Companhia entre os acionistas, em caso de liquidação da Companhia; e (b) direitos específicos de aprovação prévia conferidos a quaisquer acionistas da Companhia. O presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos de qualquer acionista contrários às previsões de tais acordos de acionistas.

Parágrafo Único No caso de qualquer disposição deste Estatuto Social ser inconsistente com as previsões de qualquer acordo de acionistas, as previsões do acordo de acionistas deverão prevalecer.

Artigo 32 Quaisquer matérias não previstas neste Estatuto ou em acordo de acionistas deverão ser primeiramente resolvidas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 33 Os acionistas concordam que qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social envolvendo qualquer dos acionistas, será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante, e administrada pelo, Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

Parágrafo Primeiro A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) indicados por cada uma das partes envolvidas na disputa e um terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, indicado de forma consensual entre as partes envolvidas na disputa. Caso as partes envolvidas na disputa não cheguem a um consenso sobre a indicação do presidente do tribunal arbitral no prazo de 90 (noventa) dias, a indicação caberá ao presidente da Câmara. Os árbitros devem pautar a sua decisão única e exclusivamente na aplicação da lei material brasileira, seguindo as regras da Câmara em todos os aspectos processuais, vedado o julgamento por equidade. Os árbitros deverão reunir todas as seguintes características: (i) ser advogado brasileiro; (ii) ter experiência na arbitragem de disputas comerciais internacionais; (iii) exceto se as partes da arbitragem consentirem de outra maneira, ser selecionado a partir dos nomes incluídos no corpo da Câmara, no momento da seleção; e (iv) não ter qualquer tipo de conflito com as partes envolvidas na disputa, aplicando-se, de forma sobreposta, os impedimentos aplicáveis a juízes pela legislação brasileira e as regras da Associação Americana de Arbitragem e da Câmara do Comércio Internacional.

Parágrafo Segundo A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a arbitragem será conduzida no idioma inglês.

Parágrafo Terceiro A sentença arbitral será final, conclusiva e vinculante em relação aos acionistas, e qualquer decisão contida na sentença



arbitral será reconhecida e executável em qualquer juízo competente, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no art. 30 da Lei n.º 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei n.º 9.307/96.

Parágrafo Quarto

Os acionistas acordam que a arbitragem será mantida em absoluto sigilo e que qualquer informação ou documentos, incluindo qualquer petição ou documentos, trocados ou produzidos em tal arbitragem (incluindo, mas não se limitando a dossiês e outros documentos submetidos ou trocados, qualquer testemunho ou depoimentos verbais, e qualquer laudo) não serão divulgados fora do âmbito do tribunal arbitral, da secretaria da Câmara, dos acionistas e de seus consultores e de qualquer outra pessoa que seja necessária para a condução da arbitragem, exceto (a) conforme necessário para a obtenção de medidas judiciais preparatórias do procedimento arbitral ou para a execução de decisões proferidas pelo tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral, observado o segredo de justiça; e/ou (b) conforme exigidos pelas leis e exigências regulatórias aplicáveis aos acionistas.

Parágrafo Quinto

Cada um dos acionistas arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os custos e despesas de arbitragem, incluindo os honorários do árbitro, serão suportados, definitivamente, pela parte perdedora. Caso haja uma decisão que beneficie ambas os acionistas, os custos serão pagos na proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Sexto

Os acionistas elegem o juízo do foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para os fins da execução deste compromisso arbitral e/ou da sentença arbitral resultante da arbitragem prevista neste Artigo.

Parágrafo Sétimo

Os Acionistas concordam que o procedimento arbitral descrito neste Artigo é a única e exclusiva forma pela qual os acionistas solucionarão controvérsias relativas a este Estatuto; ficando estabelecido, entretanto, que os acionistas expressamente concordam que nenhuma disposição deste Estatuto Social impedirá os acionistas de submeter quaisquer questões ao juízo competente, com jurisdição sobre qualquer dos acionistas, para o propósito exclusivo de obter medidas judiciais necessárias unicamente para preservar o status quo ou de outra forma coibir danos irreparáveis para qualquer dos acionistas enquanto não tiver sido iniciada a arbitragem.



Parágrafo Oitavo O pagamento de indenização, inclusive por perdas e danos, em razão da violação às disposições deste Estatuto Social não constituirá, por si só, reparação suficiente e não excluirá a execução específica aqui prevista.

Parágrafo Nono Os acionistas se vinculam para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória.

Artigo 34 A Companhia se compromete a disponibilizar aos acionistas todas as informações sobre contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos e valores mobiliários de emissão da companhia, se houver, sempre que solicitado pelos acionistas.

Artigo 35 Caso seja aprovada a abertura de capital da Companhia, mediante apresentação do pedido de registro de companhia aberta perante a CVM, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, nos segmentos da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, denominados "Novo Mercado" ou "Bovespa Mais", permitindo-se a listagem em outro segmento especial da bolsa de valores, quando houver alguma restrição relevante.

Artigo 36 A Companhia se obriga a adotar as práticas de governança corporativa, nos termos da lei aplicável, e no caso de obtenção de registro de companhia aberta, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na lei aplicável."

* * *

